



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2023, nº 54

Disponibilização: quarta-feira, 22 de março de 2023

Publicação: quinta-feira, 23 de março de 2023

### Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori  
**Presidente**

Desembargador Miguel Monico Neto  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Lia Maria Araújo Lopes  
**Diretor-Geral**

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União  
Porto Velho/RO  
CEP: 76805-859

#### Contato

(69) 3211-2116

[dje@tre-ro.jus.br](mailto:dje@tre-ro.jus.br)

### SUMÁRIO

Diretoria-Geral .....	1
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação .....	3
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	10
3ª Zona Eleitoral .....	11
6ª Zona Eleitoral .....	12
9ª Zona Eleitoral .....	18
11ª Zona Eleitoral .....	32
20ª Zona Eleitoral .....	33
26ª Zona Eleitoral .....	36
32ª Zona Eleitoral .....	37
34ª Zona Eleitoral .....	39
Índice de Advogados .....	40
Índice de Partes .....	41
Índice de Processos .....	43

### DIRETORIA-GERAL

## DESPACHOS

### DESPACHO Nº 266 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Pagamento - SEPAG, informando a identificação de falha no SGRH quando do cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda devidos sobre a rubrica 00215.000- FC-ART 193-LEI 8.112/90(DEC.JUD.SINDJUS-DF) paga à servidora inativa MARIA JOSÉ PINTO, no período de fevereiro/2021 a agosto/2022, ocasionando o recolhimento a menor dos tributos ([0943801](#)).

Com essa informação, e considerando a Informação n. 149 da COTEP ([0950255](#)), a SGP esclareceu que a regularização desses recolhimentos deve se dar diretamente por este Tribunal, com posterior recomposição ao erário pela servidora aposentada, mediante desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90 ([0954366](#)).

Em razão de dúvidas acerca da utilização de dotações destinadas ao pagamento de despesas com pessoal para custear esses recolhimentos, a COFC solicitou auxílio do TSE no devido enquadramento contábil e orçamentário. Com base nas orientações advindas do TSE, aquela Coordenadoria registrou a necessidade de atualização da memória de cálculo e do reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores para as despesas de 2021 ([0959980](#)).

Por sua vez, com base nos valores apurados, a COTEP solicitou o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores para as despesas de 2021, no montante de R\$ 13.255,71 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), ressaltando que o valor relativo ao exercício de 2022 já está inscrito em Restos a Pagar ([0985912](#)).

Instada, a SGP se manifestou favorável ao reconhecimento de dívida pretendido ([0988506](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Conforme relatado, apurou-se o não recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre a rubrica "00215.000- FC-ART 193-LEI 8.112/90(DEC.JUD.SINDJUS-DF)" paga à servidora inativa MARIA JOSÉ PINTO, no período de fevereiro/2021 a agosto/2022, conforme cálculos da COTEP no evento n. [0985912](#).

Assim, em relação ao exercício de 2021, a COTEP ([0985912](#)) solicita o reconhecimento da dívida em razão de não haver saldo inscrito em "restos a pagar" para ação orçamentária própria, nos termos na Informação COFC n. 427/2022 ([0959980](#)), devido à impossibilidade de acesso aos arquivos e sistemas em nossa base de dados em razão do incidente cibernético ocorrido nesse tribunal no início do ano, o que não tornou possível a atualização para pagamento anteriormente, de forma que apresenta atualização dos valores com previsão de pagamento em 31/3/2023.

Ocorre que a dívida é relativa a exercícios anteriores e, dessa forma, deve ser quitada através do procedimento de reconhecimento de dívida, com fulcro no art. 37 da Lei n. 4.320/64, *in verbis*:

*"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."* Grifos nossos.

Cumprido destacar que o reconhecimento de dívida constitui medida excepcional em que a Administração reconhece despesas de exercícios anteriores já encerrados que não tenham sido processadas na época própria, bem como inseridas em restos a pagar.

Não obstante, para chegar ao reconhecimento da dívida, é indispensável deixar claro o fundamento jurídico, pois as despesas sem cobertura, devem ser instrumentalizadas no procedimento de reconhecimento de dívida, com fulcro no [art. 37 da Lei n. 4.320/1964](#).

Depois de reconhecida a dívida, com a precisa classificação contábil da despesa, a Administração deverá levar em consideração os preceitos legais da despesa pública no tocante à emissão do competente empenho, com a conseqüente liquidação e pagamento, o qual terá natureza indenizatória.

Assim, no exercício da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria n. 66/2018, e ainda com fulcro no artigo 37 da Lei 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO o pagamento do valor de R\$ 13.255,71 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), medida essa necessária para a regularização tributária relativa ao não recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre a rubrica "00215.000- FC-ART 193-LEI 8.112/90(DEC.JUD.SINDJUS-DF)" paga à servidora inativa MARIA JOSÉ PINTO, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao GABDG para publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

À SGP para pleitear a liberação orçamentária junto ao TSE, sem prejuízo de adoção das demais providências pertinentes.

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 79/2023 - PRES/DG/GABDG**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso VIII do art. 1º do Portaria n. 66/2018, considerando o constante nos autos do Processo SEI n. [0000345-98.2023.6.22.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe de Planejamento de Contratação de TIC - Contratação de solução de microinformática (microcomputador, monitor, notebook e impressoras) para atualização do parque no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia:

Responsável pela demanda e integrante demandante: DEUSJUSMAR CAMURÇA LIMA NETO, Coordenador de Suporte e Urnas Eletrônicas;

Integrantes técnicos: PLÍNIO MARTINS DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Suporte Especializado;

Integrantes administrativos:

ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR, Chefe da Seção de Apoio às Contratações - SAC; e

VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Chefe do Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC - NATCTIC.

Art. 2º Após o término do mandato da comissão, a Secretaria de Gestão de Pessoas realizará os registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

### **DECISÕES JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601096-14.2022.6.22.0000**

PROCESSO : 0601096-14.2022.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)  
**RELATOR : JUIZ AUXILIAR 3 (CARLOS NEGREIROS)**  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia  
REPRESENTADA : ELEICAO 2022 MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES  
SENADOR  
ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)  
REPRESENTADO : ELEICAO 2022 MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS GOVERNADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)  
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)  
REPRESENTANTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP  
ADVOGADO : ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)  
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

---

REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0601096-14.2022.6.22.0000

REPRESENTANTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (RO656-A),  
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (RO3766-A), ADRIANA VASSILAKIS (RO12151),  
TATIANE ALENCAR SILVA (RO11398-A)

REPRESENTADOS: MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, MARCOS JOSE  
ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: CRISTIANE SILVA PAVIN (RO8221-A), ALEXANDRE  
CAMARGO (RO704-A), ANDREY OLIVEIRA LIMA (RO11009-A), ALEXANDRE CAMARGO FILHO  
(RO9805-A), NELSON CANEDO MOTTA (RO2721-A), ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO  
(RO1619-A)

ADVOGADO DA REPRESENTADA: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (PR52860-A)

DESPACHO

Vistos.

MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES foi condenada ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ter realizado propaganda eleitoral irregular com efeito de outdoor, na forma do art. 26, caput e §1º, da Resolução TSE n. 23.610/19.

Considerando o transito em julgado do Acórdão n. 419/2022 (id. 8095651), conforme certidão de id. 8141953, intime-se a representada para efetuar o pagamento do débito prazo de trinta dias, nos termos do art. 3º da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Caso decorrido o prazo para pagamento sem manifestação da representada, adote-se as providências necessárias para a inscrição da multa eleitoral na dívida ativa e, em seguida, encaminhe-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma do art. 3º, §2º da Resolução TSE n. 21.975/2004.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601584-66.2022.6.22.0000**

PROCESSO : 0601584-66.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

**RELATOR : Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ANDERSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ANDERSON DA SILVA PEREIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601584-66.2022.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ANDERSON DA SILVA PEREIRA DEPUTADO FEDERAL, ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - PR52860-A

DECISÃO

Vistos e etc.

Considerando o pedido de id. 8140792, concedo a dilação de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta, para manifestação do prestador de contas acerca da diligência apontada pela ASEPA no id. 8130476

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Juiz Igor Habib

Relator

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601550-91.2022.6.22.0000**

PROCESSO : 0601550-91.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : JOSE ANTONIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

INTERESSADO : OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

INTERESSADO : PODE - PODEMOS

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

---

DESPACHO

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601550-91.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Polo ativo: INTERESSADO: PODE - PODEMOS, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, JOSE ANTONIO ALVES RODRIGUES

Advogado(s): Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

Polo passivo:

Advogado(s):

Considerando as justificativas apresentadas na petição de id. 8142015, concedo o prazo ordinário de 3 (três) dias para o partido apresentar os documentos e as informações solicitadas pela ASEPA.

Intime-se.

Porto Velho, 16 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA - Relator

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601392-36.2022.6.22.0000**

PROCESSO : 0601392-36.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

**RELATOR : Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

---

ACÓRDÃO N. 68/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE N. 0601392-6.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Requerente: Francisca Barbosa de Oliveira

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Eleições 2022. Prestação de contas de campanha de candidato. Deputada Estadual. Contabilidade regular. Aprovação.

I - Devem ser aprovadas as contas de campanha apresentadas tempestivamente e desprovidas de erros formais e materiais.

II - Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO

Relator

---

#### RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO: Trata-se de prestação de contas de Francisca Barbosa de Oliveira, candidata não eleita para o cargo de deputada estadual no pleito de 2022.

Após regular trâmite do feito, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA emitiu parecer conclusivo, no qual recomendou a aprovação das contas (id. 8112137).

No mesmo sentido, opinou a Procuradoria Regional Eleitoral (id. 8130345).

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO (Relator): As contas de campanha em apreço foram apresentadas tempestivamente e instruídas com os documentos indispensáveis à espécie, nos moldes previstos na Resolução TSE n. 23.607/19.

A ASEPA, em seu parecer conclusivo, consignou que após realizar os exames necessários, não constatou irregularidades e/ou impropriedades na prestação de contas em julgamento, motivo pelo qual recomendou a aprovação das contas, conclusão igualmente adotada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Em análise ao conteúdo da contabilidade de campanha, conclui-se que as contas estão integralmente regulares, uma vez que não se verifica divergências entre as informações registradas nos extratos bancários e os documentos apresentados, tampouco há notícia de ingresso de receita de origem vedada ou não identificada.

Nesse contexto, as contas de campanha devem ser aprovadas, na medida em que estão em conformidade com a legislação eleitoral.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha de Francisca Barbosa de Oliveira relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros nas Eleições 2022, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Eleitorais PJe n. 0601392-36.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Miguel Monico Neto. Resumo: Prestação de Contas - de Candidato - Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Francisca Barbosa de Oliveira. Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721. Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704. Advogado:

Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805. Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009. Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221. Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619.

Decisão: Contas aprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto, os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha.

14ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 14 de fevereiro.

## **PAUTAS DE JULGAMENTOS**

### **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 27/3/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA N. 19**

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento na sessão ordinária n. 19, no dia 27/3/2023, às 15 horas (quinze horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### **AVISO**

Nos termos da Instrução Normativa n. 3/2022 (art. 2º, § 2º), as sessões da Corte do Tribunal serão realizadas, preferencialmente, de forma remota ou híbrida, garantida a opção de participação remota aos advogados, partes e pessoas interessadas, pelos meios tecnológicos disponíveis.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no *YouTube*: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e <https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpj2-NaFkufHEe1A>

Nos termos do artigo 44, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail [sigi@tre-ro.jus.br](mailto:sigi@tre-ro.jus.br), antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

#### **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601211-35.2022.6.22.0000**

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: DOMINGOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: Leonardo Goncalves de Mendonça - OAB RO 7589

#### **2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601929-32.2022.6.22.0000**

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: IVANA DE SOUZA

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

#### **3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601939-76.2022.6.22.0000**

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: EDIO DE ALMEIDA ALCANTARA

Advogado: Jones Alves de Souza - OAB RO 8462

#### **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJe n. 0600313-22.2022.6.22.0000**

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz WALISSON GONCALVES CUNHA

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AGIR - AGIR

Interessado: ELIZEU MARTINS DE SOUZA

Interessado: VALCLEI QUEIROZ DA SILVA

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601619-26.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz WALISSON GONCALVES CUNHA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: LAURO COSTA KLOCH

Advogado: Deisana Alves de Oliveira - OAB RO 11848

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJe n. 0600317-59.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

Interessado: NEIDSON DE BARROS SOARES

Interessada: MARCELINA CARDOSO DE LIMA

Interessada: KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA

Interessado: BRUNO MARQUES PAIXAO

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601127-34.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Federal

Requerente: LAERCIO DO CARMO RODRIGUES

Advogada: Marli Rosa de Mendonça - OAB RO 2623

Advogada: Suely Leite Viana Van Dal - OAB RO 8185

Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB RO 9757

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB RO 7715

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601253-84.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: JAMERSON EVENCIO DA SILVA

Advogado: Jones Alves de Souza - OAB RO 8462

9. CONSULTA PJe n. 0600008-04.2023.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Consulta

Consulente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JI-PARANÁ

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601627-03.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: ALTEME FRANCO DE CARVALHO

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB RO 656-A

Porto Velho, 22 de março de 2023

Desembargador KIYOCHI MORI  
Presidente do TRE/RO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### EXTRATOS

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NSº. 01 A 03/2023

Espécie: Extrato das Atas de Registro de Preços (ARPs) nsº. 01 a 03/2023, decorrente do Pregão Eletrônico 01/2023/TRE-RO. ARP 01/2023. Adjudicatária: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 66.455.593/0001-99. Grupo - 1. Objetos: I) Item 1 do Edital. Armário suspenso. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 50. Valor Unit. R\$ 540,00; II) Item 2 do Edital. Armário baixo. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 130. Valor Unit. R\$ 991,00; III) Item 3 do Edital. Armário médio. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 100. Valor Unit. R\$ 1.255,00; IV) Item 4 do Edital. Armário alto. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 110. Valor Unit. R\$ 1.653,00; V) Item 5 do Edital. Armário alto (misto). Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 110. Valor Unit. R\$ 1.530,00; VI) Item 6 do Edital. Armário extra alto. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 130. Valor Unit. R\$ 2.088,00; VII) Item 7 do Edital. Gaveteiro volante. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 277. Valor Unit. R\$ 947,00; VIII) Item 8 do Edital. Mesa reta 800mm. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 75. Valor Unit. R\$ 815,00; IX) Item 9 do Edital. Mesa reta 1200mm. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 125. Valor Unit. R\$ 918,00; X) Item 10 do Edital. Mesa reta 1400mm. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 75. Valor Unit. R\$ 971,00; XI) Item 11 do Edital. Mesa em "L" 1400mm. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 135. Valor Unit. R\$ 1.546,00; XII) Item 12 do Edital. Estação de trabalho tipo gota 2100mm. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 110. Valor Unit. R\$ 5.145,00; XIII) Item 13 do Edital. Painéis divisores 1200mm. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 50. Valor Unit. R\$ 252,00; XIV) Item 14 do Edital. Painéis divisores 1400mm. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 50. Valor Unit. R\$ 310,00; XV) Item 15 do Edital. Mesa de reunião redonda. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 65. Valor Unit. R\$ 1.082,00; XVI) Item 16 do Edital. Mesa reunião retangular. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 10. Valor Unit. R\$ 2.395,00; XVII) Item 17 do Edital. Mesa reunião executiva. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 50. Valor Unit. R\$ 5.122,00; XVIII) Item 18 do Edital. Gabinete executivo. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 62. Valor Unit. R\$ 5.414,00; XIX) Item 19 do Edital. Balcão de recepção 1500mm. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 112. Valor Unit. R\$ 1.188,00; XX) Item 20 do Edital. Balcão de recepção 1500mm. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 112. Valor Unit. R\$ 2.103,00; XXI) Item 21 do Edital. Balcão de recepção em "L". Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 112. Valor Unit. R\$ 3.655,00; XXII) Item 22 do Edital. Mesa tipo aparador. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 20. Valor Unit. R\$ 1.827,00; XXIII) Item 23 do Edital. Armário executivo. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 62. Valor Unit. R\$ 4.745,00; XXIV) Item 24 do Edital. Mesa com tampo rebatível. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 60. Valor Unit. R\$ 5.914,00; XXV) Item 25 do Edital. Mesa dupla. Marca: HOMEOFFICE. Unid. Quant. 55. Valor Unit. R\$ 2.839,00. Valor total da ARP, R\$ 4.522.394,00. ARP 02/2023. Adjudicatária: INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 00.630.985/0001-39. Grupo - 2. Objetos: I) Item 26 do Edital. Poltrona de auditório. Marca: KASTRUP. Unid. Quant. 230. Valor Unit. R\$ 2.070,60; II) Item 27 do Edital. Poltrona de auditório para obeso. Marca: KASTRUP. Unid. Quant. 40. Valor Unit. R\$ 4.143,30; III) Item 28 do Edital. Poltrona de auditório - portadores de mobilidade reduzida. Marca: KASTRUP. Unid. Quant. 40. Valor Unit. R\$ 3.087,00. Valor total da ARP, R\$ 765.450,00. ARP 03/2023. Adjudicatária: OMP DO BRASIL LTDA. CNPJ: 05.075.877/0001-65. Grupo - 3. Objetos: I) Item 29 do Edital. Cadeira giratória espaldar. Marca: CITY DESIGN FACE.

Unid. Quant. 285. Valor Unit. R\$1.502,00; II) Item 30 do Edital. Longarina. Marca: CITY DESIGN TORINO. Unid. Quant. 110. Valor Unit. R\$1.719,00; III) Item 31 do Edital. Cadeira fixa para obeso. Marca: CITY DESIGN MAXXIMA. Unid. Quant. 30. Valor Unit. R\$1.960,00; IV) Item 32 do Edital. Cadeira fixa com braços. Marca: CITY DESIGN TORINO. Unid. Quant. 185. Valor Unit. R\$796,00; V) Item 33 do Edital. Cadeira giratória. Marca: CITY DESIGN WIRE WORKS. Unid. Quant. 61. Valor Unit. R\$1.985,00; VI) Item 34 do Edital. Cadeira giratória encosto em tela. Marca: CITY DESIGN WIRE WORKS. Unid. Quant. 111. Valor Unit. R\$1.659,00; VII) Item 35 do Edital. Cadeira giratória encosto em tela. Marca: CITY DESIGN WIRE WORKS. Unid. Quant. 83. Valor Unit. R\$1.659,00; VIII) Item 36 do Edital. Cadeira giratória espaldar médio. Marca CITY DESIGN /NEWAY. Unid. Quant. 100. Valor Unit. R\$1.256,00; IX) Item 37 do Edital. Longarina. Marca CITY DESIGN TORINO. Unid. Quant. 75. Valor Unit. R\$2.340,00; X) Item 38 do Edital. Cadeira operacional. Marca: CITY DESIGN TORINO. Unid. Quant. 100. Valor Unit. R\$1.193,00; XI) Item 39 do Edital. Poltrona. Marca: HAWORTH/ZODY. Unid. Quant. 43. Valor Unit. R\$9.514,00; XII) Item 40 do Edital. Poltrona tipo presidente. Marca: HAWORTH/ZODY. Unid. Quant. 50. Valor Unit. R\$9.283,00; Subtotal da ARP (Grupo 3), R\$ 2.520.876,00. Grupo - 4. Objetos: XIII) Item 41 do Edital. Sofá de 1 lugar. Marca: CITY DESIGN. Unid. Quant. 40. Valor Unit. R\$3.176,00; XIV) Item 42 do Edital. Sofá de 2 lugares. Marca: CITY DESIGN. Unid. Quant. 45. Valor Unit. R\$4.060,00; XV) Item 43 do Edital. Sofá de 3 lugares. Marca: CITY DESIGN. Unid. Quant. 40. Valor Unit. R\$4.995,00; Subtotal da ARP (Grupo 4), R\$ 509.540,00. Valor total da ARP, R\$ 3.030.416,00. Valor total das ARPs, R\$ 8.318.260,00. Vigência da ARP, 12 meses a contar da publicação no D.O. U. Assinada em 21/03/2023, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pelos representantes das empresas em datas variadas. Processo SEI 0002397-04.2022.6.22.8000.

## **3ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-40.2022.6.22.0003**

PROCESSO : 0600059-40.2022.6.22.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PRESIDENTE MÉDICI - RO)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA

REQUERENTE : WILSON MARCON

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

3ª ZONA ELEITORAL

JI-PARANÁ-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600059-40.2022.6.22.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA, WILSON MARCON

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas apresentada pelo Partido Progressista - PP, Direção Partidária de Presidente Médici em razão atinente as eleições do ano 2022.

As contas foram apresentadas intempestivamente.

Publicado o Edital (ID n. 112735910), consoante o disposto no artigo 56 da Resolução n. 23.607/2019-TSE, decorreu-se o prazo sem impugnações ou apresentação de notícia as contas da campanha sob julgamento (Ver ID 113871980).

Conforme permissivo do artigo 28, §11 da Lei 9.504/97, as contas foram examinadas pelo método simplificado e após a realização das diligências que se fizeram necessárias, emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ver ID n. 113873361).

O Ministério Público Eleitoral por sua vez, também se manifestou no mesmo sentido (ID 113883046).

É o breve relatório. Decido.

A adoção do rito simplificado é passível de adotado uma vez que nos termos do artigo 62 da Resolução 23.607/2019, o município de Presidente Médici possui menos de 50.000 eleitores.

O relatório analítico baseado no cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas (SPCE\_WEB), os extratos bancários, os documentos acostados aos autos bem como as informações públicas obtidas na internet, não detectou irregularidades graves capazes de inviabilizar a aprovação das contas, e ademais, não houveram impugnações apresentadas por qualquer dos legitimados.

Considerando que o parecer analítico foi minucioso e bem embasado na legislação, acolho-o integralmente como razão de decidir.

#### DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos do artigo 74, II da Resolução-TSE n. 23.607/2019, julgo APROVADAS com as ressalvas apontadas no Relatório Conclusivo, as contas de campanha do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, Direção Municipal de Presidente Médici, relativas às Eleições Municipais de 2022.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das conta não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras e também não impede a apuração de excesso de gastos verificadas em representações previstas no artigo 22 da Lei Complementar n. 64/90, art. 22 e art. 30-A da Lei 9.504/97.

Publique-se esta sentença no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral para ciência do partido e demais interessados.

Procedam-se as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após ciência do Ministério Público Eleitoral, transitado em julgado, arquivem-se.

Ji-Paraná - RO, 20 de março de 2023.

José Antonio Barretto

Juiz Eleitoral da 3ª ZE

## 6ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-62.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600443-62.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGIO AFONSO FERNANDES PEREIRA VEREADOR  
ADVOGADO : LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA (7589/RO)  
REQUERENTE : REGIO AFONSO FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO : LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA (7589/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-62.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGIO AFONSO FERNANDES PEREIRA VEREADOR, REGIO AFONSO FERNANDES PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA - RO7589

#### SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de REGIO AFONSO FERNANDES PEREIRA, candidato (a) ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido PSOL, no município de Porto Velho/RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

A Unidade Técnica da Justiça Eleitoral, após análise pormenorizada, emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, nos termos do art. 28, § 9º, da Lei nº 9.504/1997 e artigos 62 a 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas, tendo sido apontada(s) falha(s) não grave(s) e sem repercussão sobre as contas, geradora(s) apenas de ressalvas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

(Assinada eletronicamente)

KARINA MIGUEL SOBRAL

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-21.2020.6.22.0006**

PROCESSO : 0600588-21.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO LEONEL BERTOLIN PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REQUERENTE : JOAO LEONEL BERTOLIN

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IVO BENITEZ VICE-PREFEITO

REQUERENTE : IVO BENITEZ

**JUSTIÇA ELEITORAL**

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-21.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO LEONEL BERTOLIN PREFEITO, JOAO LEONEL BERTOLIN, ELEICAO 2020 IVO BENITEZ VICE-PREFEITO, IVO BENITEZ

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

**SENTENÇA**

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de JOÃO LEONEL BERTOLIN, candidato(a) ao cargo de Prefeito nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido PTB, no município de Porto Velho/RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

A Unidade Técnica da Justiça Eleitoral, após análise pormenorizada, emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou conforme o rito dos artigos 48 e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas, tendo sido apontada(s) falha(s) não grave(s) e sem repercussão sobre as contas, geradora(s) apenas de ressalvas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

(Assinada eletronicamente)

KARINA MIGUEL SOBRAL

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-80.2020.6.22.0006**

PROCESSO : 0600597-80.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : BRENO MENDES DA SILVA FARIAS

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRENO MENDES DA SILVA FARIAS PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)  
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)  
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)  
REQUERENTE : JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)  
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600597-80.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRENO MENDES DA SILVA FARIAS PREFEITO, BRENO MENDES DA SILVA FARIAS, ELEICAO 2020 JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

Advogados do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

Advogados do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

Advogados do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ZOIL BATISTA DE

MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

#### DESPACHO

Os candidatos, na Petição ID 95222053, requerem cópia do arquivo da prestação de contas, pois necessitam apresentar retificadora. Alegam que o arquivo que possuem encontram-se corrompidos. DEFIRO o pedido, devendo os requerentes, ou representante, entrarem em contato com o Cartório da 6ª Zona Eleitoral para obterem a cópia do arquivo.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste despacho, para que os requerentes obtenham o arquivo e apresentem a retificadora.

Após o referido prazo, com ou sem retificadora, remetam-se os autos para análise técnica.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Karina Miguel Sobral

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-65.2020.6.22.0006**

PROCESSO : 0600501-65.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA SONIA CARVALHO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REQUERENTE : MARIA SONIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-65.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA SONIA CARVALHO SILVA VEREADOR, MARIA SONIA CARVALHO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A

DESPACHO

Intimada para apresentar a mídia eletrônica (ID 93336189), a candidata apresentou resposta encaminhando, em formato pdf, os documentos da prestação de contas por e-mail, conforme registrado nos documentos IDs 93865852 e 93865855.

Ocorre que, os documentos a que se refere o inciso II, do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2021, devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo sistema SPCE, conforme previsto no § 1º, do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2021, sendo que o respectivo arquivo gerado deve ser entregue ao Cartório Eleitoral em *pen drive* ou encaminhado para o endereço de e-mail [zona6@tre-ro.jus.br](mailto:zona6@tre-ro.jus.br).

Assim sendo, para sanear a irregularidade, intime-se a candidata para que faça a entrega, no prazo de 05 (cinco) dias, da mídia eletrônica da forma apropriada.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Karina Miguel Sobral

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

## 9ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-40.2022.6.22.0009

PROCESSO : 0600019-40.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : CRISTOVAO LOURENCO

INTERESSADO : DIEGO LOURENCO

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE RONDONIA

INTERESSADO : FLAVIO JOSE DOS REIS

INTERESSADO : JOSE ADEMIR FOGACA

INTERESSADO : KARINA NATACHA DE BRITO LOUBACK

INTERESSADO : MARILENE DE OLIVEIRA HIPOLITO

INTERESSADO : NILCIMAR SANTANA NETO

INTERESSADO : ROQUE GOMES DOS SANTOS

INTERESSADO : SIRLANE MEIRA DOS SANTOS GUIDORIZZI

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA

INTERESSADO : VANDER GUIDORIZZI DE SOUZA

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600019-40.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA, FLAVIO JOSE DOS REIS, SIRLANE MEIRA DOS SANTOS GUIDORIZZI, MARILENE DE OLIVEIRA HIPOLITO, KARINA NATACHA DE BRITO LOUBACK, CRISTOVAO LOURENCO, DIEGO LOURENCO, VANDER GUIDORIZZI DE SOUZA, JOSE ADEMIR FOGACA, NILCIMAR SANTANA NETO, ROQUE GOMES DOS SANTOS

## SENTENÇA

Tratam os presentes autos da omissão quanto a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2021, do Solidariedade - SDD de Primavera de Rondônia-RO, nos termos da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

O órgão partidário municipal não prestou contas no prazo determinado no art. 28, caput, da Resolução, e se encontrando em situação não vigente (ID 107579328), foi notificado, por Carta Precatória, o órgão de direção estadual para prestá-las, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução (ID 108747428), entretanto, este permaneceu omissos (ID 113514236).

Procedeu-se nos termos do art. 30, IV, "a" e "b", da Resolução.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Abriu-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos juntados aos autos, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução, transcorrendo o prazo in albis.

Relatado, DECIDO.

O art. 28, caput, da Resolução n. 23.604/2019 determina que os partidos políticos são obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano subsequente, a prestação de contas anual.

A prestação de contas partidária anual se encontra estabelecida pela Lei nº 9.096/1995 e regulamentada pela Resolução do TSE n. 23.604/2019, constituindo obrigação legal periódica imposta aos partidos políticos em todas as esferas de direção, tendo seu início com a apresentação ao órgão da Justiça Eleitoral das peças obrigatórias elencadas no rol do art. 29 ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, se for o caso.

A omissão com relação ao dever de apresentar as contas à Justiça Eleitoral implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do órgão partidário, conforme estabelecido no art. 47, I, da Resolução.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019, julgo não prestadas as contas anuais do Solidariedade - SDD de Primavera de Rondônia-RO, referente ao exercício de 2021, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 47, I, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Nada mais havendo, arquite-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-05.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600086-05.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIMENTA BUENO - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : AVANTE DIRETORIO ESTADUAL - RONDONIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

RESPONSÁVEL : CARLA DAIANE DE SOUSA GOLTARA

RESPONSÁVEL : SAULO APARECIDO DA COSTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600086-05.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

RESPONSÁVEL: SAULO APARECIDO DA COSTA, CARLA DAIANE DE SOUSA GOLTARA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da omissão quanto a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2021, do AVANTE de Pimenta Bueno-RO, nos termos da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

O órgão partidário municipal não prestou contas no prazo determinado no art. 28, caput, da Resolução, sendo notificado, por mandado judicial, para prestá-las, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução (ID 108747428), entretanto, este permaneceu omissos (ID 112685989).

Procedeu-se nos termos do art. 30, IV, "a" e "b", da Resolução.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Abriu-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos juntados aos autos, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução, transcorrendo o prazo in albis.

Relatado, DECIDO.

O art. 28, caput, da Resolução n. 23.604/2019 determina que os partidos políticos são obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano subsequente, a prestação de contas anual.

A prestação de contas partidária anual se encontra estabelecida pela Lei nº 9.096/1995 e regulamentada pela Resolução do TSE n. 23.604/2019, constituindo obrigação legal periódica imposta aos partidos políticos em todas as esferas de direção, tendo seu início com a apresentação ao órgão da Justiça Eleitoral das peças obrigatórias elencadas no rol do art. 29 ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, se for o caso.

A omissão com relação ao dever de apresentar as contas à Justiça Eleitoral implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do órgão partidário, conforme estabelecido no art. 47, I, da Resolução.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019, julgo não prestadas as contas anuais do AVANTE de Pimenta Bueno-RO, referente ao exercício de 2021, e

determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha , nos termos do art. 47, I, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Nada mais havendo, archive-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitora

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600096-49.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600096-49.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CESAR SIQUEIRA DE LARA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

REQUERENTE : JOAO LUIZ NARDO

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA - PRIMAVERA DE RONDONIA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600096-49.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA - PRIMAVERA DE RONDONIA, CESAR SIQUEIRA DE LARA, JOAO LUIZ NARDO

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais de órgão partidário municipal, referente às eleições de 2022, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O partido foi omissivo quanto a entrega de prestação de contas parciais e apresentou intempestivamente a prestação de contas finais.

Publicado edital, não houve impugnação das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos para a Unidade Técnica, a qual expediu Relatório de Expedição de Diligência (ID 113656857).

Após a abertura de prazo, o prestador de contas se manifestou e juntou documentos (ID 114148020).

Os autos retornaram a Unidade Técnica para parecer conclusivo, a qual opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 114295864).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 114374666).

É o breve relatório. Decido.

O artigo 74, II, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam aprovadas com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam sua regularidade.

Além disso, o art. 76 da citada Resolução, dispõe que erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção.

No caso dos autos, a análise técnica apontou em seu parecer conclusivo (ID 114295864) algumas impropriedades, as quais, entretanto, não impediram a análise e fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral.

Assim, não se enquadrando, as ocorrências apontadas pela unidade técnica, nas situações previstas no art. 65 da Resolução 23.607/2019, capazes de ensejar a desaprovação das contas, há de se aprová-las com ressalvas, tendo em vista que se tratam de impropriedades que no conjunto da análise não comprometem a regularidade das contas.

Diante do exposto, aprovo com ressalvas as contas eleitorais do Progressistas - PP de Primavera de Rondônia, referente às eleições de 2022, nos termos do art. 74, II, da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-72.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600088-72.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIMENTA BUENO - RO)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DIORGENES MACHADO

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE RONDONIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

INTERESSADO : LINDALVA MICHELE BARBOSA DA SILVA

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600088-72.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

INTERESSADO: DIORGENES MACHADO, LINDALVA MICHELE BARBOSA DA SILVA  
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da omissão quanto a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2021, do Solidariedade - SDD de Pimenta Bueno-RO, nos termos da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

O órgão partidário municipal não prestou contas no prazo determinado no art. 28, caput, da Resolução, sendo notificado, por mandado judicial, para prestá-las, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução (ID 108747428), entretanto, este permaneceu omissos (ID 113276093).

Procedeu-se nos termos do art. 30, IV, "a" e "b", da Resolução.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Abriu-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos juntados aos autos, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução, transcorrendo o prazo in albis.

Relatado, DECIDO.

O art. 28, caput, da Resolução n. 23.604/2019 determina que os partidos políticos são obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano subsequente, a prestação de contas anual.

A prestação de contas partidária anual se encontra estabelecida pela Lei nº 9.096/1995 e regulamentada pela Resolução do TSE n. 23.604/2019, constituindo obrigação legal periódica imposta aos partidos políticos em todas as esferas de direção, tendo seu início com a apresentação ao órgão da Justiça Eleitoral das peças obrigatórias elencadas no rol do art. 29 ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, se for o caso.

A omissão com relação ao dever de apresentar as contas à Justiça Eleitoral implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do órgão partidário, conforme estabelecido no art. 47, I, da Resolução.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019, julgo não prestadas as contas anuais do Solidariedade - SDD de Pimenta Bueno-RO, referente ao exercício de 2021, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 47, I, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Nada mais havendo, archive-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-54.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600031-54.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIMENTA BUENO - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : NELSON CAMBUI DE MELO

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA - PR - COMISSAO PROVISORIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600031-54.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA - PR - COMISSAO PROVISORIA, NELSON CAMBUI DE MELO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da omissão quanto a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2021, do Partido Liberal - PL de Pimenta Bueno - RO, nos termos da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

O órgão partidário municipal não prestou contas no prazo determinado no art. 28, caput, da Resolução, sendo notificado, por AR, para prestá-las, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução, entretanto, este permaneceu omissos.

Procedeu-se nos termos do art. 30, IV, "a" e "b", da Resolução.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Abriu-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos juntados aos autos, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução, transcorrendo o prazo in albis.

Relatado, DECIDO.

O art. 28, caput, da Resolução n. 23.604/2019 determina que os partidos políticos são obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano subsequente, a prestação de contas anual.

A prestação de contas partidária anual se encontra estabelecida pela Lei nº 9.096/1995 e regulamentada pela Resolução do TSE n. 23.604/2019, constituindo obrigação legal periódica imposta aos partidos políticos em todas as esferas de direção, tendo seu início com a apresentação ao órgão da Justiça Eleitoral das peças obrigatórias elencadas no rol do art. 29 ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, se for o caso.

A omissão com relação ao dever de apresentar as contas à Justiça Eleitoral implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do órgão partidário, conforme estabelecido no art. 47, I, da Resolução.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019, julgo não prestadas as contas anuais do Partido Liberal - PL de Pimenta Bueno - RO, referente ao exercício de 2021, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 47, I, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Nada mais havendo, arquite-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitora

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-56.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600102-56.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PIMENTA BUENO - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ARISMAR ARAUJO DE LIMA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REQUERENTE : NILZOMBERTO DA COSTA LEITE

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600102-56.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ARISMAR ARAUJO DE LIMA, NILZOMBERTO DA COSTA LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de omissão de prestação de contas eleitorais do UNIÃO - UNIÃO BRASIL de Pimenta Bueno-RO, referente às eleições de 2022, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Ante a não prestação de contas parcial e final, o órgão partidário foi citado, para prestar contas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do inciso IV do §5º do art. 49 da Resolução (ID 112168855).

Entretanto, no referido prazo, as contas não foram prestadas, sendo juntado aos autos, pelo interessado, manifestação e procuração de advogado (ID 112114074).

Os motivos alegados na manifestação não foram acolhidos por este Juízo Eleitoral, o qual concedeu prazo para regularização (ID 113293761), cientificando-se este órgão de direção municipal e o estadual.

Houve o transcurso *in albis* do prazo concedido pelo Juízo da 09ªZE/RO, para que fosse efetivada a entrega da prestação de contas via SPCE (113577175).

Certificou-se nos autos a inexistência de extratos bancários eletrônicos encaminhados por Instituição Financeira à Justiça Eleitoral (ID 113622693).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, o qual se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 114026648).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 46 da Resolução do TSE n. 23.607/2019, a todos os candidatos e partidos políticos, em todas as esferas de direção.

Conforme art. 45 e 46 da Resolução do TSE n. 23.604/2019, os órgãos partidários em todas as suas esferas devem prestar contas de campanha, considerando-se obrigados os partidos que, após a data prevista no calendário eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, estiverem vigentes ou recuperarem vigência.

No caso do União do Brasil do Município de Pimenta Bueno verifica-se que este se encontrava vigente no período acima citado, conforme ID 111051748.

Assim, este órgão partidário deveria ter prestado contas, referente às eleições de 2022, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

Embora, tenha o interessado alegado que a agremiação municipal esteja em fase de constituição, e não possua inscrição no CNPJ, de forma que não há possibilidade de cadastro no SPCE para entrega da prestação de contas sem movimentação, tal entrega poderia ser efetivada por órgão de direção superior.

O art. 49, §5º, VII, da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais do UNIÃO - UNIÃO BRASIL de Pimenta Bueno-RO, referente as eleições de 2022, nos termos do art. 74, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.607/2019, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e FEFC, nos termos do art. 80, I, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-25.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600020-25.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIMENTA BUENO - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

RESPONSÁVEL : ISRAEL CUSTODIO CORREIA

RESPONSÁVEL : MOACIR DELMONICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600020-25.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ISRAEL CUSTODIO CORREIA, MOACIR DELMONICO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da omissão quanto a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2021, do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Pimenta Bueno-RO, nos termos da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

O órgão partidário municipal não prestou contas no prazo determinado no art. 28, caput, da Resolução, e se encontrando em situação não vigente (ID 107580241), foi notificado, por Carta Precatória, o órgão de direção estadual para prestá-las, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução (ID 110021189 e 111195868), entretanto, este permaneceu omissos (ID 111459028).

Ante a inércia do partido em prestar contas, este Juízo Eleitoral determinou a imediata suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, III, da Resolução.

Procedeu-se nos termos do art. 30, IV, "a" e "b", da Resolução.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Abriu-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos juntados aos autos, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução, transcorrendo o prazo in albis.

Relatado, DECIDO.

O art. 28, caput, da Resolução n. 23.604/2019 determina que os partidos políticos são obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano subsequente, a prestação de contas anual.

A prestação de contas partidária anual se encontra estabelecida pela Lei nº 9.096/1995 e regulamentada pela Resolução do TSE n. 23.604/2019, constituindo obrigação legal periódica imposta aos partidos políticos em todas as esferas de direção, tendo seu início com a apresentação ao órgão da Justiça Eleitoral das peças obrigatórias elencadas no rol do art. 29 ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, se for o caso.

A omissão com relação ao dever de apresentar as contas à Justiça Eleitoral implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de

Campanha, enquanto não for regularizada a situação do órgão partidário, conforme estabelecido no art. 47, I, da Resolução.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019, julgo não prestadas as contas anuais do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Pimenta Bueno-RO, referente ao exercício de 2021, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 47, I, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Nada mais havendo, archive-se.

Pimenta Bueno, data certificada

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600097-34.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600097-34.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ALDISON DA SILVA OLIVEIRA

REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO DE MAGALHAES

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC COMISSAO PROVISORIA

REQUERENTE : ROSILENE APARECIDA MAGALHAES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600097-34.2022.6.22.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC COMISSAO PROVISORIA, ALDISON DA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO ROBERTO DE MAGALHAES, ROSILENE APARECIDA MAGALHAES

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos de omissão de prestação de contas eleitorais do Partido Social Democrático Cristão - PSDC de Primavera de Rondônia-RO, referente às eleições de 2022, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Ante a não prestação de contas parcial e final, o órgão partidário foi citado, para prestar contas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do inciso IV do §5º do art. 49 da Resolução (ID 113275034).

Entretanto, referido prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão de ID 113507944.

Certificou-se nos autos a inexistência de extratos bancários eletrônicos encaminhados por Instituição Financeira à Justiça Eleitoral (ID 113526465).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, o qual se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 113917456).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 46 da Resolução do TSE n. 23.607/2019, a todos os candidatos e partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O Partido Social Democrático Cristão - PSDC de Pimenta Bueno-RO deveria ter prestado contas, referente às eleições de 2022, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

O art. 49, §5º, VII, da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais do Partido Social Democrático Cristão - PSDC de Primavera de Rondônia-RO, referente as eleições de 2022, nos termos do art. 74, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.607/2019, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e FEFC, nos termos do art. 80, I, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600089-57.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600089-57.2022.6.22.0009 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(PIMENTA BUENO - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DANILO SESTITO DA SILVA MARTINS

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600089-57.2022.6.22.0009

DESPACHO

Considerando a certidão ID 114294497, emita-se o Termo de Inscrição de Multa Eleitoral e anote-se em livro próprio.

Deixo de determinar o envio dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa da União, haja vista que a multa imposta não atinge o valor mínimo previsto no art. 1º da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda.

Efetuada todas as providências de praxe, arquite-se.

Pimenta Bueno, 20 de março de 2023.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-87.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600087-87.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIMENTA BUENO - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

INTERESSADO : SCHEILLA DE FREITAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600087-87.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

INTERESSADO: SCHEILLA DE FREITAS, PROS DE PIMENTA BUENO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da omissão quanto a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2021, do Partido Republicano da Ordem Social - PROS de Pimenta Bueno-RO, nos termos da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

O órgão partidário não prestou contas no prazo determinado no art. 28, *caput*, da Resolução, sendo notificado, por oficial de justiça, para prestá-las, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução, entretanto permaneceu omissos (ID 113276080).

Ante a inércia do partido em prestar contas, este Juízo Eleitoral determinou a imediata suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, III, da Resolução.

Procedeu-se nos termos do art. 30, IV, "a" e "b", da Resolução.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Abriu-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos juntados aos autos, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução, transcorrendo o prazo *in albis*.

Relatado, DECIDO.

O art. 28, *caput*, da Resolução n. 23.604/2019 determina que os partidos políticos são obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano subsequente, a prestação de contas anual.

A prestação de contas partidária anual se encontra estabelecida pela Lei nº 9.096/1995 e regulamentada pela Resolução do TSE n. 23.604/2019, constituindo obrigação legal periódica imposta aos partidos políticos em todas as esferas de direção, tendo seu início com a apresentação ao órgão da Justiça Eleitoral das peças obrigatórias elencadas no rol do art. 29 ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, se for o caso.

A omissão com relação ao dever de apresentar as contas à Justiça Eleitoral implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do órgão partidário, conforme estabelecido no art. 47, I, da Resolução.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019, julgo não prestadas as contas anuais do Partido Republicano da Ordem Social - PROS de Pimenta Bueno-

RO, referente ao exercício de 2021, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 47, I, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Nada mais havendo, archive-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600099-04.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600099-04.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PIMENTA BUENO - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CELSO FELBERG

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

REQUERENTE : NEY TEODORO VILELA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

REQUERENTE : ANTONIO LUIZ ALVARENGA ARRABACA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600099-04.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA, CELSO FELBERG, ANTONIO LUIZ ALVARENGA ARRABACA, NEY TEODORO VILELA

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A  
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais de órgão partidário municipal, referente às eleições de 2022, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O partido não apresentou as contas parciais e prestou intempestivamente a prestação de contas finais.

Publicado edital, não houve impugnação das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos para a Unidade Técnica, a qual expediu relatório preliminar para expedição de diligências (ID 113665104).

O prestador de contas foi intimado, tendo juntado documentos aos autos (ID 113858921).

A análise técnica expediu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 113875143).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 114142804).

É o breve relatório. Decido.

O artigo 74, II, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam aprovadas com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam sua regularidade.

Além disso, o art. 76 da citada Resolução, dispõe que erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção.

No caso dos autos, a análise técnica apontou em seu parecer conclusivo (ID 113875143) algumas impropriedades formais na prestação de contas, as quais, contudo, não prejudicaram a análise e fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Assim, não se enquadrando, nas situações previstas no art. 65 da Resolução 23.607/2019, capazes de ensejar a desaprovação das contas, há de se aprová-las com as ressalvas apontadas pela análise técnica, tendo em vista que se tratam de impropriedades que no conjunto da análise não comprometeram a regularidade das contas.

Diante do exposto, aprovo com ressalvas as contas eleitorais do Progressistas - PP de Pimenta Bueno, referente às eleições de 2022, nos termos do art. 74, II, da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

## **11ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600022-52.2023.6.22.0011**

PROCESSO : 0600022-52.2023.6.22.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : GABRIEL PEREIRA FREITAS DE SOUZA  
ADVOGADO : LETICIA TASSI DE CAIRES (10146/RO)  
INTERESSADO : #-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600022-52.2023.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

INTERESSADO: GABRIEL PEREIRA FREITAS DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LETICIA TASSI DE CAIRES - RO10146

#### INTIMAÇÃO

Por ordem do juiz eleitoral da 11ª zona em Cacoal/RO, INTIMO a advogada LETÍCIA TASSI DE CAIRES, OAB/RO 10.146, para atuar como defensora dativa nos presentes autos, conforme nomeação e ato contínuo:

1. Dou ciência da AUDIÊNCIA de proposta de suspensão condicional do processo ofertaria pelo Ministério Público Eleitoral a ser realizada no dia 04 de abril de 2023 às 09:30 horas por meio de videoconferência, cujo link para acesso e demais orientações serão informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Cartório Eleitoral no contato (whatsapp) existente. Caso não tenha condições de participar da audiência por videoconferência, ou seja, 'online', deverá se dirigir no mesmo dia e horário à sala de audiência da 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, localizada no Fórum da Comarca de Cacoal (Av. Cuiabá n. 2025, centro, Cacoal), no terceiro andar, onde participará da audiência na forma presencial

2. Cito para ciência da ação penal e para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ou oralmente na audiência informada acima. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Artigo 396-A do CPP).

Cacoal/RO, datado e assinado eletronicamente.

Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo

Chefe de Cartório

## 20ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600008-75.2022.6.22.0020

PROCESSO : 0600008-75.2022.6.22.0020 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EDUCA BRASIL

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)

## JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600008-75.2022.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: EDUCA BRASIL

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - SP113180

## SENTENÇA

Trata-se de petição que encaminha ficha de apoio à criação do agremiação partidária denominada Partido Educa Brasil.

Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações ao pedido.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise da documentação acostada aos autos, bem como em consulta realizada no SAPF (Sistema de Apoiamento a Partidos em Formação), constata-se que o pedido foi subscrito por pessoa legitimada.

Conforme acima mencionado, os dados constantes nas listas ou nas fichas individuais não foram impugnados.

Ante o exposto, defiro o pedido.

Determino que o Cartório Eleitoral realize a conferência da(s) assinatura(s) da(s) ficha(s) de apoio no sistema elo ou por meio dos cadernos de votação das últimas eleições, observando o que dispõe o art 12 da Resolução TSE n.º 23.571/2018, senão vejamos:

"Art. 12. ( )

§ 1º O apoio mínimo deve ser comprovado no prazo de que trata o § 3º do art. 7º desta resolução, mediante a assinatura de eleitor não filiado a partido político, em listas ou fichas individuais, de acordo com os modelos disponibilizados pela Justiça Eleitoral, organizados pela agremiação em formação, as quais conterão:

I - a denominação do partido político, sua sigla e o seu número de inscrição no CNPJ;

II - declaração de que o(s) subscritor(es) não é(são) filiado(s) a partido político e apoia(m) a criação do partido político em formação;

III - o nome completo do eleitor que manifesta seu apoio à criação do partido político, indicando o número de seu título de eleitor;

IV - a data do apoio manifestado;

V - a assinatura ou, no caso de eleitor analfabeto, a impressão digital do eleitor, de acordo com o cadastro na Justiça Eleitoral;

VI - informação de que a assinatura da lista de apoio não caracteriza ato de filiação partidária; e

VII - o nome e o número do título de eleitor de quem coletou a assinatura do apoiador, com declaração, devidamente assinada, de quem pessoalmente a colheu, sob as penas da lei.

§ 2º O eleitor analfabeto manifesta seu apoio mediante aposição da impressão digital, devendo constar das listas ou das fichas individuais a identificação pelo nome, número de inscrição, município, unidade da Federação e data de emissão do título eleitoral (Res.-TSE nº 21.853/2004).

§ 3º A assinatura ou impressão digital aposta pelo eleitor nas listas ou fichas individuais de apoio a partido político em formação não implica filiação partidária (Res.-TSE nº 21.853/2004)."

A semelhança das assinaturas deverá ser atestada diretamente no Sistema de Apoiamento de Partidos em Formação (SAPF), dispensado a emissão de certidão.

As certidões comprobatórias do apoio mínimo podem ser obtidas diretamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet (art. 16 da Resolução TSE Nº 23.751/2018)

Registre-se. Publique-se. Intime-se pelo DJE.

Em havendo o trânsito e julgado, archive-se.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Paula Silva da Costa

Juíza da 20ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-10.2020.6.22.0020**

PROCESSO : 0600767-10.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : AIRES MOTA DE ALMEIDA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : FRANCILEI SOUZA DA SILVA

REQUERENTE : REINALDO ROSA DOS SANTOS

REQUERENTE : SANDRO MORET NEVES DOURADO

### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-10.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO, FRANCILEI SOUZA DA SILVA, REINALDO ROSA DOS SANTOS, SANDRO MORET NEVES DOURADO, AIRES MOTA DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600-A

### SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final do Requerente PARTIDO VERDE, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifica-se que houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial, em contrariedade ao que dispõe o art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020), gerando ressalvas nesse aspecto.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, porém, entregues intempestivamente à Justiça Eleitoral, gerando, ressalvas nesse aspecto .

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a natureza de "outros recursos", contudo, não houve movimentação financeira.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Salienta-se que, conforme o contido no art. 76, da Resolução TSE nº 23.607/2019, erros formais e /ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo prestador de contas PARTIDO VERDE, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão de que as falhas verificadas não comprometem a regularidade das contas prestadas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096 /1995).

Diligências necessárias, após archive-se com as cautelas de praxe.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

JULIANA PAULA SILVA DA COSTA

Juíza da 20ª Zona Eleitoral

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600001-85.2023.6.22.0008**

**PROCESSO** : 0600001-85.2023.6.22.0008 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (CUJUBIM - RO)

**RELATOR** : **026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

DEPRECADO : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO  
DEPRECANTE : JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INTERESSADO : DANILO RUDEY DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE (11855/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600001-85.2023.6.22.0008 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

DEPRECANTE: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

DEPRECADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: DANILO RUDEY DO NASCIMENTO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE

#### INTIMAÇÃO

Por ordem do exmo. senhor juiz eleitoral da 26ª Zona Eleitoral em Ariquemes/RO, INTIMO o beneficiado, por meio de seu advogado, para dar início ao cumprimento do acordo de transação penal junto ao 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, 2º GP POL - 3º PEL POL /3ª CIA POL, situado na Rua Manaus, nº 2236, Setor 06, Cacaulândia, Tel.: (69) 3532-2002 / (69) 9 8127-7749. O beneficiado terá o prazo de 10 (dez) dias para se apresentar ao\_órgão e dar início ao cumprimento da prestação de serviços à comunidade.

ARIQUEMES, datado e assinado eletronicamente.

## 32ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600599-69.2020.6.22.0032

PROCESSO : 0600599-69.2020.6.22.0032 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACHADINHO D'OESTE - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

AUTORIDADE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU : ALAN FARIAS MACHADO

ADVOGADO : ALAN CESAR SILVA DA COSTA (7933/RO)

REU : NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : ALAN CESAR SILVA DA COSTA (7933/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600599-69.2020.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: ALAN FARIAS MACHADO, NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA NETO

Advogado do(a) REU: ALAN CESAR SILVA DA COSTA - RO7933

Advogado do(a) REU: ALAN CESAR SILVA DA COSTA - RO7933

DESPACHO

Redesigno a audiência para dia 18/05/2023, às 08:30 horas, a ser realizada no Fórum Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral, para oferecimento, pelo Ministério Público Eleitoral, de proposta de suspensão condicional do processo.

Intimem-se as partes.

Machadinho D'Oeste, (vide data da assinatura digital).

JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS FILHO

Juiz Eleitoral - 32ªZE

(assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-75.2022.6.22.0032**

PROCESSO : 0600025-75.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(MACHADINHO D'OESTE - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ADRIANO AMAURI MERA

INTERESSADO : EZEQUIAS SILVA SANTOS

INTERESSADO : PR - COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

Processo nº 0600025-75.2022.6.22.0032

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PR - COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ADRIANO AMAURI MERA, EZEQUIAS SILVA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado para apuração da omissão quanto à Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2021 do órgão partidário municipal acima mencionado.

Após a notificação dos responsáveis pelo diretório municipal para que prestassem as contas respectivas, decorreu o prazo sem manifestação.

O Cartório Eleitoral juntou aos autos informação quanto ao extrato eletrônico encaminhado à Justiça Eleitoral, no qual não foram identificados lançamentos realizados na conta, certificando, ainda, que o Partido não emitiu recibos de doação, tampouco recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário, no exercício em destaque.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório do necessário. Fundamento e decidido.

A Prestação de Contas relativas ao exercício financeiro de 2021 é obrigação que se impõe a todos os partidos políticos, por força do Art. 28, caput, da Res. TSE nº 23.604/2019, in verbis:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

A obrigação dos partidos em prestarem contas se concretiza com o encaminhamento da respectiva Prestação, ou Declaração de Ausência de Movimentação de recursos, à Zona Eleitoral por parte do respectivo Diretório Municipal.

Desta feita, a não apresentação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro à Justiça Eleitoral após a notificação do omissos para prestá-las já imporia, por si só, a decisão pela não prestação das respectivas contas, conforme Art. 45, IV, "a", da aludida Resolução, a saber:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

No caso em exame, houve inércia posterior à notificação emitida pela Justiça Eleitoral para o cumprimento da obrigação partidária, a qual impede qualquer análise mais pormenorizada desta Justiça especializada acerca da legalidade das contas do Partido para o exercício financeiro em questão.

Consequentemente, o julgamento das contas como não prestadas acarreta ao Partido omissos as medidas elencadas no Art. 47 da Resolução TSE 23.604/2019.

Diante do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do exercício financeiro de 2021 do Diretório Municipal/Comissão Provisória do PARTIDO LIBERAL - PL, do município de Machadinho D'Oeste/RO, nos termos da alínea "a, inciso IV, do art. 45 da Resolução TSE 23.604/2019 e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do inciso I, do Art. 47, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Comunique-se os órgãos de direção partidária superiores, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, servindo esta de Ofício.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Machadinho D'Oeste, (data da assinatura).

JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS FILHO

Juiz da 32ª Zona Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600390-94.2020.6.22.0034**

PROCESSO : 0600390-94.2020.6.22.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BURITIS - RO)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO**

EXECUTADO : ELEICAO 2020 JOSE NELSON FRASSON DE LARA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

EXECUTADO : ELEICAO 2020 OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)  
EXECUTADO : JOSE NELSON FRASSON DE LARA  
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)  
EXECUTADO : OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600390-94.2020.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

INTERESSADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS PREFEITO, OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, ELEICAO 2020 JOSE NELSON FRASSON DE LARA VICE-PREFEITO, JOSE NELSON FRASSON DE LARA

Advogado do(a) EXECUTADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

Advogado do(a) EXECUTADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

Advogado do(a) EXECUTADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

Advogado do(a) EXECUTADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

SENTENÇA

Vistos, etc.,

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO em desfavor de OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS e de JOSÉ NELSON FRASSON DE LARA, para a cobrança do valor cuja devolução foi determinada em sentença proferida no processo de prestação de contas eleitoral.

Após a juntada, pelos devedores, da GRU id 113605319 e respectivo comprovante de pagamento (id 113610086), a credora requereu a extinção do feito e o desfazimento de qualquer restrição /construção levada a efeito em bens dos devedores em decorrência do presente processo.

É o necessário relatório. Decido.

Considerando a informação do pagamento do débito, dá-se por satisfeito o crédito.

O bloqueio judicial determinado no id 112516873 não foi levado a efeito ante a comprovação do pagamento do valor exigido.

Assim, nos termos do art. 924, inciso II, c.c. art. 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença pelo pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

Buritis-RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO) [3](#)

ALAN CESAR SILVA DA COSTA (7933/RO) [37](#) [37](#)

ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) [3](#) [6](#) [13](#) [13](#) [15](#) [15](#) [15](#) [15](#) [17](#) [17](#) [25](#) [25](#)

ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)	3	6	13	13	15	15	15	15	17	17	25	25
ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)	3	6	13	13	15	15	15	15	17	17	25	25
BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)	3	5	5	35	35							
CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)	5	5	5									
CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)	3	6	13	13	15	15	15	15	17	17	25	25
ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE (11855/RO)	36											
IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)	13	13	15	15	15	15						
JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)	3	21	21	21	31	31	31					
LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA (7589/RO)	12	12										
LETICIA TASSI DE CAIRES (10146/RO)	32											
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)	3	21	21	21	31	31	31					
MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)	33											
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)	3	6	6	13	13	15	15	15	15	17	17	25
PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)	39	39	39	39								
TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)	3	21	21	21	31	31	31					
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)	3	6	13	13	15	15	15	15	17			

## ÍNDICE DE PARTES

#-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA	32
ADRIANO AMAURI MERA	38
AIRES MOTA DE ALMEIDA	35
ALAN FARIAS MACHADO	37
ALDISON DA SILVA OLIVEIRA	28
ANDERSON DA SILVA PEREIRA	5
ANTONIO LUIZ ALVARENGA ARRABACA	31
ANTONIO ROBERTO DE MAGALHAES	28
ARISMAR ARAUJO DE LIMA	25
AVANTE DIRETORIO ESTADUAL - RONDONIA	20
BRENO MENDES DA SILVA FARIAS	15
CARLA DAIANE DE SOUSA GOLTARA	20
CELSO FELBERG	31
CESAR SIQUEIRA DE LARA	21
CRISTOVAO LOURENCO	18
DANILO RUDEY DO NASCIMENTO	36
DANILO SESTITO DA SILVA MARTINS	29
DIEGO LOURENCO	18
DIORGENES MACHADO	22
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE RONDONIA	18 22
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA	31
EDUCA BRASIL	33
ELEICAO 2020 BRENO MENDES DA SILVA FARIAS PREFEITO	15
ELEICAO 2020 IVO BENITEZ VICE-PREFEITO	13
ELEICAO 2020 JOAO LEONEL BERTOLIN PREFEITO	13

ELEICAO 2020 JOSE NELSON FRASSON DE LARA VICE-PREFEITO 39  
ELEICAO 2020 JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 15  
ELEICAO 2020 MARIA SONIA CARVALHO SILVA VEREADOR 17  
ELEICAO 2020 OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS PREFEITO 39  
ELEICAO 2020 REGIO AFONSO FERNANDES PEREIRA VEREADOR 12  
ELEICAO 2022 ANDERSON DA SILVA PEREIRA DEPUTADO FEDERAL 5  
ELEICAO 2022 FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL 6  
ELEICAO 2022 MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS GOVERNADOR 3  
ELEICAO 2022 MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES SENADOR 3  
EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 29  
EZEQUIAS SILVA SANTOS 38  
FLAVIO JOSE DOS REIS 18  
FRANCILEI SOUZA DA SILVA 35  
FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA 6  
GABRIEL PEREIRA FREITAS DE SOUZA 32  
ISRAEL CUSTODIO CORREIA 26  
IVO BENITEZ 13  
JOAO LEONEL BERTOLIN 13  
JOAO LUIZ NARDO 21  
JOSE ADEMIR FOGACA 18  
JOSE ANTONIO ALVES RODRIGUES 5  
JOSE NELSON FRASSON DE LARA 39  
JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA 15  
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO 36  
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO 20 22 29 29  
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO 36  
KARINA NATACHA DE BRITO LOUBACK 18  
LINDALVA MICHELE BARBOSA DA SILVA 22  
MARIA SONIA CARVALHO SILVA 17  
MARILENE DE OLIVEIRA HIPOLITO 18  
MOACIR DELMONICO 26  
NELSON CAMBUI DE MELO 23  
NEY TEODORO VILELA 31  
NILCIMAR SANTANA NETO 18  
NILZOMBERTO DA COSTA LEITE 25  
NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA NETO 37  
OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS 39  
OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO 5  
PARTIDO DA REPUBLICA - PR - COMISSAO PROVISORIA 23  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DIRETORIO MUNICIPAL 26  
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 3  
PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA 11  
PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA - PRIMAVERA DE RONDONIA 21  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC COMISSAO PROVISORIA 28  
PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO 35  
PODE - PODEMOS 5  
PR - COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE 38  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO 39

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	11	12	13	15	17	18	20	21	22	23	25	26	28	29	29	31	32	33	35	36	37	37	38	39
PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA	26																							
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia	3	5	5	6																				
REGIO AFONSO FERNANDES PEREIRA	12																							
REINALDO ROSA DOS SANTOS	35																							
ROQUE GOMES DOS SANTOS	18																							
ROSILENE APARECIDA MAGALHAES	28																							
SANDRO MORET NEVES DOURADO	35																							
SAULO APARECIDO DA COSTA	20																							
SCHEILLA DE FREITAS	29																							
SIRLANE MEIRA DOS SANTOS GUIDORIZZI	18																							
SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA	18																							
TERCEIROS INTERESSADOS	23	28																						
VANDER GUIDORIZZI DE SOUZA	18																							
WILSON MARCON	11																							

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600022-52.2023.6.22.0011	32																							
APEI 0600599-69.2020.6.22.0032	37																							
CMR 0600089-57.2022.6.22.0009	29																							
CartPrecCrim 0600001-85.2023.6.22.0008	36																							
CumSen 0600390-94.2020.6.22.0034	39																							
LAP 0600008-75.2022.6.22.0020	33																							
PC-PP 0600019-40.2022.6.22.0009	18																							
PC-PP 0600020-25.2022.6.22.0009	26																							
PC-PP 0600025-75.2022.6.22.0032	38																							
PC-PP 0600031-54.2022.6.22.0009	23																							
PC-PP 0600086-05.2022.6.22.0009	20																							
PC-PP 0600087-87.2022.6.22.0009	29																							
PC-PP 0600088-72.2022.6.22.0009	22																							
PCE 0600059-40.2022.6.22.0003	11																							
PCE 0600096-49.2022.6.22.0009	21																							
PCE 0600097-34.2022.6.22.0009	28																							
PCE 0600099-04.2022.6.22.0009	31																							
PCE 0600102-56.2022.6.22.0009	25																							
PCE 0600443-62.2020.6.22.0006	12																							
PCE 0600501-65.2020.6.22.0006	17																							
PCE 0600588-21.2020.6.22.0006	13																							
PCE 0600597-80.2020.6.22.0006	15																							
PCE 0600767-10.2020.6.22.0020	35																							
PCE 0601392-36.2022.6.22.0000	6																							
PCE 0601550-91.2022.6.22.0000	5																							
PCE 0601584-66.2022.6.22.0000	5																							
Rp 0601096-14.2022.6.22.0000	3																							